



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA EM EVENTOS ORGANIZACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE DE IRACEMA – FUNCEI

1. INTRODUÇÃO

1.1. Toda a ação da Administração Pública é manejada com fundamento nos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, os quais formam o regime jurídico administrativo constante no ordenamento jurídico nacional. Além disso, de forma expressa, o constituinte elencou no art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de sorte que os agentes públicos possuem o dever de observar em todas as suas ações tais princípios como direcional necessário tanto para a organização de ações administrativa, quanto para o possível, impactos que essas ações culminarão.

1.2. A Constituição Federal trouxe como regra o dever de licitar para as contratações de empresas especializadas em obras, serviços, compras e alienações, assim todas as vezes que a Administração Pública necessita comprar produtos, ou contratar serviços deve percorrer as fases do Procedimento Licitatório, previsto na Lei 14.133/2021.

1.3. É por meio do procedimento administrativo de licitar, em submissão à regra constitucional, que a administração tem a possibilidade:

- a) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública;
- b) assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- c) evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- d) incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

2. OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para realização do 1º FEST GOSPEL DE IRACEMA/RR, com os cantores Gisele Nascimento e banda- dia 22/05/2025, Samuel Messias e banda- dia 23/05/2025, Philip Angelini Pinel e banda- dia 24/05/2025.**

2.2. A contratação em tela trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, inciso III, do art. 74º da Lei 14.133/2021.

3. FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

3.1. A realização de eventos culturais são atividades essenciais para o desempenho das atividades da Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Iracema - FUNCEI, para fortalecer



continuamente o papel da prefeitura na sociedade. Além disso, tais eventos têm um impacto direto na economia local no município.

3.2. Com a contratação do referido serviço, espera-se uma conquista favorável da opinião pública e a percepção de que a FUNCEI é parceira da sociedade.

3.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante execução direta, sob o regime de empreitada por preço global.

3.4. Os serviços fornecidos para a realização dos eventos desta Secretaria executado pela empresa contratada deverão observar as seguintes condições/características:

- a. A FUNCEI emitirá à empresa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, anteriores à realização do evento, as informações, acerca do local e horário;
- b. A empresa poderá visitar o local do evento, devendo realizar prévio agendamento junto a Prefeitura de Iracema, telefone (95) 98426-1123, Av. Sebastião Evaristo de Castro, S/N, Bairro: Centro, Iracema/RR, CEP: 69.348-000.

3.5. Garantia contratual

3.5.1. Por tratar-se de contratação de serviços de baixa complexidade, não existindo risco financeiro para o Prefeitura de Iracema, não se vislumbra a necessidade de garantia contratual, com amparo na discricionariedade do art. 96 da Lei 14.133/21.

3.5.2. Qualificação econômico-financeira:

3.5.2.1. Consoante art. 69, da Lei 14.133/2021, a fim da licitante demonstrar a aptidão para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, deverão ser exigidos:

- a. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou comprovação, por certificação do juízo falimentar competente, de que a licitante possui plano de recuperação judicial deferido e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, estando apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato;

4. Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.2. Da Sustentabilidade

4.3. Não se vislumbra impactos ambientais relevantes na execução dos serviços a serem contratados, contudo, ressalte-se que esta Prefeitura já adota medidas sustentáveis na realização dos eventos institucionais.

4.4. Os eventos desta Prefeitura são planejados com austeridade e padronização, preservando as características mínimas de conforto, segurança e qualidade aos presentes, sempre de acordo com o porte do evento, evitando qualquer tipo de desperdício de recurso público.

5. PRAZOS

5.1. O instrumento contratual será assinado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O Serviço deverá ser iniciado conforme, legislações de normas e contrato, assim como os direitos e obrigações entre as partes de acordo com os normativos vigentes;



5.3. O prazo para conclusão do objeto, terá início a contar da assinatura do presente instrumento, cessando de pleno direito no final deste período que será após a realização dos shows, independentemente de notificação ou aviso.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. Com base na cotação na carta proposta, constante no procedimento, estima-se que o valor global da contratação em tela será de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil)**, conforme planilhas de orçamento estimados abaixo:

Item	Descrição	UND	QNT	Valor Unitário	Valor estimado
1	Contratação de empresa especializada para realização do 1º FEST GOSPEL DE IRACEMA/RR, com os cantores Gisele Nascimento e banda- dia 22/05/2025, Samuel Messias e banda- dia 23/05/2025, Philip Angelini Pinel e banda- dia 24/05/2025.	UND	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
Valor total estimado					R\$ 250.000,00

6.2. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- executar fielmente as obrigações contratuais, munindo-se de todos os insumos necessários para execução do objeto;
- manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e cumprindo todas as condições exigidas para habilitação;
- tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste instrumento e na proposta apresentada pela instituição prestadora do serviço, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época

própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- i. realizar os serviços em rígida observância ao Termo de referência;
- j. conhecer minuciosamente o Termo de Referência em todas as suas partes.

7.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

1. a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
2. subcontratação do objeto; e
3. nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

7.3. Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

- a. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento;
- c. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução do objeto;
- d. nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordo; e
- e. rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a especificação constante deste instrumento. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



8.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.1.7. Concluída a execução do objeto, a fiscalização do contrato terá a oportunidade de aferir a aderência do serviço prestado ante ao que foi especificado neste Termo de Referência e comprometido mediante proposta.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mucajaí/RR, para dirimir as questões oriundas deste termo de referência, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

Iracema-RR, 06 de maio de 2025.

AGNALDO ALMEIDA SILVA

Presidente da FUNCEI